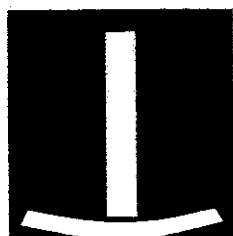


PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

JS

MING-M

Auto 438

4A VARA CÍVEL
98830-49.2017.809.0011 (201700988306)

JUIZ 1 DISTRIBUIÇÃO: DEPENDÊNCIA
PRIN: 201104886612 DATA: 11/04/2017 - 14 04
PROTOCOLO: 10/04/2017 - 17:28
NATUREZA: DECLARATORIA

REQUERENTE: MASSA FALIDA DE ADMINISTRAÇÃO
ADV. REQTE: GILBERTO JACINTHO QUIRINO - GO E OUTROS
REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA B

VALOR DA CAUSA: 3 844.640.11 QT DOC: 1
GUIA: 0



AUTUAÇÃO

P O D E R J U D I C I Á R I O
E S T A D O D E G O I Á S

PROCESSO: 98830-49.2017.8.09.0011 (201700988306)

NATUREZA:

Primeiro Autor: MASSA FALIDA DE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA E OUTROS

Primeiro Reqdo: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)

CLASSE PROC. : PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - PROCESSO DE CONHECIMENTO

PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

CODG	ASSUNTO
899	DIREITO CIVIL

SPG

SPG7422L



QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Escritório: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Distribuição por dependência ao processo de n. 201204886612

MASSA FALIDA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 01.092.071/0001-24,

**MASSA FALIDA DE CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA
LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 03.677.044/0001-
49,

MASSA FALIDA DE CONTAL SEGURANÇA LTDA., inscrita no
CNPJ de n. 37.332.434/0001-07,

**MASSA FALIDA DE CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES
INDUSTRIAIS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n.
00.680.835/0001-30,

todas com sede na Rodovia BR-153, Km 1.284, Quadra 73-A, Lts. 01/18,
Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.911-410, e **representadas por seu
administrador judicial LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA**, brasileiro, solteiro,
advogado (OAB/GO 36.957), inscrito no RG de n. 5965984, SSP/GO, e CPF de n.
006.092.235-42, e-mail: leandro.qsadv@gmail.com (termo de compromisso
anexo), e também pelo advogado abaixo subscrito (procuração anexa), ambos

Tel.: (62) 4104-1993 / vivo (62) 9 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9 9981-1993
Tim (62) 9 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oi (62) 9 8504-1993
Tim (62) 9 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com



QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



com endereço profissional constante do rodapé desta lauda, onde recebem as comunicações judiciais de praxe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com **fundamento no art. 129, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005**, propor

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEFICÁCIA em face de

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), pessoa jurídica de direito privado (art. 44, inciso V, CC/2002), inscrita no CNPJ de n. 35.064.807/0001-72, com sede na Rua 115, n. 50, Setor Sul, CEP: 74.085-240, Goiânia-GO, e-mail: **executiva@psdb-go.org.br**, fones: (62) 3213-4055/3213-4717, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1 O CASO

Partindo de notícias veiculadas na imprensa sobre possíveis doações realizadas por empresas componentes do Grupo Coral a políticos e partidos políticos, no bojo dos autos principais da falência do Grupo Coral, em trâmite perante este ínclito Juízo sob o protocolo de n. 201204886612, o Administrador Judicial da Massa Falida da empresa ora Requerente **requereu fossem oficiados o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Regional Eleitoral (TRE), a fim de que estes informassem acerca das doações noticiadas** (docs. anexos).

Em resposta aos sobreditos ofícios, **tanto o colendo TSE quanto o egrégio TRE atestaram a veracidade das notícias veiculadas**. (docs. anexos).

Os documentos encaminhados pelo TSE e TRE dão conta de que, **nas Eleições de 2010, as Autoras doaram ao Requerido a quantia total de R\$2.467.500,00** (dois milhões quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) que, **atualizados correspondem a R\$3.844.640,11** (três milhões oitocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais e onze centavos), conforme tabela abaixo:

tel.: (62) 4104-1993 / vivo (62) 9 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Ala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9 9981-1993
Tim (62) 9 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oi (62) 9 8504-1993
Tim (62) 9 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00



QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Juiz: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

DOADORA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR ATUALIZADO (R\$)
Coral Administração e Serviços	350.000,00	15/09/2010	546.082,18
Coral Administração e Serviços	235.000,00	17/09/2010	366.658,18
Coral Administração e Serviços	225.000,00	10/09/2010	351.052,83
Coral Empresa de Segurança	122.000,00	09/09/2010	190.348,64
Coral Empresa de Segurança	265.000,00	17/09/2010	413.462,12
Coral Empresa de Segurança	400.000,00	15/09/2010	624.093,92
Coral Empresa de Segurança	275.000,00	10/09/2010	429.064,57
Contal Segurança	200.000,00	09/09/2010	312.046,96
Contal Empreiteira de Reformas e Serviços	60.000,00	27/08/2010	93.548,56
Contal Empreiteira de Reformas e Serviços	200.000,00	06/09/2010	312.046,96
Coral Serviços de Refeições Industriais	100.500,00	28/12/2010	152.964,11
Coral Administração e Serviços	15.000,00	28/12/2010	22.830,46
Coral Empresa de Segurança	20.000,00	28/12/2010	30.440,62
TOTAL	2.467.500,00	...	3.844.640,11

Cedico que, ao decretar a falência do Grupo econômico denominado Coral, o qual inclui a empresa ora Requerente, Vossa Excelência fixou o **termo legal em 08/09/2011.**

Tel.: (62) 4104-1993 / vivo (62) 9 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9 9981-1993
Tim (62) 9 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oi (62) 9 8504-1993
Tim (62) 9 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com



QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

Como restará demonstrado nas linhas seguintes, as doações noticiadas, porque configuradoras de atos a títulos gratuitos, são ineficazes em relação à Massa Falida, pelo que devem as quantias doadas retomarem ao patrimônio desta.

2 A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA OU DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS

Honrado Magistrado,

É do amplo conhecimento de Vossa Excelência que a Autora é empresa falida componente do denominado Grupo Coral. devedora de aproximadamente de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), valor que tende a aumentar devido às inúmeras demandas trabalhistas e de outras naturezas que, diariamente, tem notícia a Requerente.

Sabido que a crise econômico-financeira do Grupo Coral o levou à falência, bem como que, após este fato, as empresas integrantes do Grupo Coral sequer têm conseguido pagar com pontualidade seus empregados que permanecem no exercício de suas funções mesmo após o édito falimentar, assim também seus diversos fornecedores.

Para agravar a situação, a Massa Falida já não mais prestar qualquer serviço, ou seja, não possui contratos de prestação de serviços em atividade, pelo que não tem fonte de lucros.

Há dificuldade no recebimento de créditos existentes em favor do Grupo Coral face ao Estado de Goiás, cujo montante alça a aproximadamente a quantia de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Os únicos valores depositados em favor de empresas integrantes do Grupo econômico, quais sejam os depositados pelo SERPRO, IPASGO, SECRETARIA DE

Tel.: (62) 4104-1993 / vivo (62) 9 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9 9981-1993
Tim (62) 9 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oi (62) 9 8504-1993
Tim (62) 9 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com



SAÚDE, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e TRT-10, não podem ser utilizados em razão de decisões emanadas do TJGO, que determinam o não levantamento desses valores enquanto não decidido a titularidade sobre os mesmos, se da Massa Falida ou do FIDIC, em pedido de restituição por este formulado em autos próprios e ainda não decidido.

Todas essas situações demonstram e comprovam a hipossuficiência da massa falida em questão e por que merece os benefícios da assistência judiciária gratuita, o que, desde logo, requer-se com base no que estabelece a Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, *in literis*:

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (grifou-se)

Assim, não se nega a assistência judiciária gratuita pelo simples fato de se tratar o beneficiário de pessoa jurídica. *In casu*, há o agravante de que se trata de pessoa jurídica falida.

Caso, porém, entenda Vossa Excelência não ser o caso de concessão da assistência judiciária, pugna-se pelo diferimento das custas processuais para pagamento ao final da lide, nos termos que se passa expor.

De plano, destaca-se que a Autora está em processo de falência do que decorre a lógica conclusão de que se encontra em delicada situação financeira, não tendo sido capaz, de honrar, com pontualidade, até mesmo as suas obrigações mais básicas, como pagamento dos salários de seus empregados, quase todos em atraso.

É de todos o direito constitucional de acesso ao Poder Judiciário. Com base na situação narrada e nesse princípio magno, necessário se faz o diferimento do pagamento das custas processuais para pagamento no encerramento feito, como, aliás, é de pacífica possibilidade, nos termos dos julgados abaixo:

IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Massa falida. Descabimento do benefício. Possibilidade, no entanto, de

Tel.: (62) 4104-1993 / vivo (62) 9 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9 9981-1993
Tim (62) 9 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oi (62) 9 8504-1993
Tim (62) 9 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com





QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

diferir-se o recolhimento das custas para o final do processo. Recurso provido, com observação. (TJ-SP - APL: 2664603520078260100 SP 0266460-35.2007.8.26.0100, Relator: Gilberto dos Santos, Data de Julgamento: 17/01/2013, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/01/2013) (grifou-se)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RECONVENÇÃO. MASSA FALIDA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Pretensão de ver concedida a benesse ou, subsidiariamente, o diferimento no recolhimento das custas para o final do processo. Admissibilidade. Peculiaridade da hipótese. Distribuição de quase 1.000 (mil) ações de idêntico teor, sendo apresentada reconvenção em todas, conforme informações prestadas pela agravante. Valores que, diluídos e considerados isoladamente em cada ação, apresentam-se em montante não significativo, mas, somados, tornam impossível seu recolhimento. Possibilidade de conceder-se o benefício para a pessoa jurídica. Impossibilidade momentânea de a agravante arcar com as custas do processo. Aplicação do art. 5º, inc. II, e parágrafo único da Lei Estadual nº 11.608/2003, e da súmula 481, do STJ. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido, para conceder à agravante o diferimento no recolhimento das custas e despesas do processo para o final da lide. (TJ-SP - AI: 20704842120148260000 SP 2070484-21.2014.8.26.0000, Relator: Djalma Lofrano Filho, Data de Julgamento: 08/10/2014, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/10/2014)

CUSTAS Massa falida - Decisão que indeferiu pedido de concessão da assistência judiciária gratuita ou o diferimento do pagamento das custas ao final, determinando o recolhimento da taxa de serviço de impressão de informações do sistema Bacenjud, no prazo de 15 dias Insurgência Admissibilidade do pedido alternativo - Exegese dos artigos 124, § 1º, incisos I e V, e 208, "caput" e § 1º, da Lei de Falências Recolhimento das custas ao final autorizado Recurso provido, com observação. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: AI 00959569220138260000 SP 0095956-92.2013.8.26.0000) (grifou-se)

Assim, em caso de indeferimento da assistência judiciária gratuita, merece a Autora, no mínimo, a benesse do diferimento das custas iniciais para pagamento ao final do processo.

Tel.: (62) 4104-1993 / vivo (62) 9 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9 9981-1993
Tim (62) 9 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oi (62) 9 8504-1993
Tim (62) 9 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com



3 AS QUESTÕES PROCESSUAIS

3.1 O termo legal da falência.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência e atestam os documentos anexos, a empresa Requerente é integrante da Massa Falida do Grupo Coral, cuja falência foi decretada por decisão de lavra deste nobilíssimo Magistrado publicada em 16/07/2015, no Diário de Justiça eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (documentos anexos).

O decreto falimentar em questão resultou da convalidação em falência de pedido de recuperação judicial datado de 07/12/2011, tendo sido estabelecida a data de 08/09/2011 como termo legal da falência, em razão da retroação do prazo de 90 (noventa) dias referido no art. 99, II, da Lei n. 11.101/2005.

3.2 Da distribuição por dependência.

Por decorrência lógica do princípio da indivisibilidade e universalidade do Juízo Falimentar, a presente execução deve ser julgada por este inclito Juízo. Além disso, a **distribuição por dependência dos incidentes das ações propostas no juízo da falência possui expressa previsão no art. 78, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005**, assim:

Art. 78. Os pedidos de falência estão sujeitos a distribuição obrigatória, respeitada a ordem de apresentação.

Parágrafo único. As ações que devam ser propostas no juízo da falência estão sujeitas a distribuição por dependência (grifou-se)

No que tange à competência deste inclito Juízo para processamento e julgamento deste feito, nenhuma dúvida há, posto que se enquadra na regra do art. 76, *caput*, da Lei n. 11.101/2005, o qual estabelece ser o juízo da falência **"indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido"**, *ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo* (grifou-se).

Tel.: (62) 4104-1993 / vivo (62) 9 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oj (63) 9 9981-1993
Tim (62) 9 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oj (62) 9 8504-1993
Tim (62) 9 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com





QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

Assim, não restam dúvidas de que a competência para processar e julgar a presente demanda é do Juízo Falimentar.

3.3 Da legitimidade do administrador judicial para representar a massa falida.

Incumbe ao administrador judicial representar a massa falida em juízo, ativa ou passivamente. É a redação do art. 75, inciso V, do Código de Processo Civil preconiza de 2015.

Na falência, o Administrador Judicial assume a função de representante judicial e extrajudicial da massa falida, de modo que de todos os atos processuais relativos à massa falida deve ser intimado, sob pena de nulidade processual. É o que se infere dos arts. 22, II, *n*, e 76, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ambos *in litteris*:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

[...]

III – na falência:

[...]

n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;

Art. 76. [...]

Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo (grifou-se).

Ressalta-se, ainda, que, nos termos do art. 22, III, alínea *n*, da Lei n. 11.101/2005, é função do administrador judicial “representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores”. (grifou-se).

Tel.: (62) 4104-1993 / vivo (62) 9 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9 9981-1993
Tim (62) 9 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oi (62) 9 8504-1993
Tim (62) 9 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com



QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

4 O MÉRITO

Sobre a ação declaratória de ineficácia. Desnecessidade da prova da intenção de fraudar aos credores.

Como demonstrado e comprovado pelos documentos anexos, no decorrer das Eleições de 2010, a empresa Autora doou ao Requerido a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais).

As doações realizadas são ineficazes, entretanto, em relação à massa falida da empresa Autora, posto que realizadas dentro do período de 02 (dois) anos anteriores à decretação falimentar. É o que preceitua o art. 129, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005:

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

[...]

IV – a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência; (grifou-se)

De clareza solar a inteligência do dispositivo supracitado. Em seu *caput*, preconiza que a ineficácia nele proclamada independe do conhecimento do contratante acerca do estado de crise econômico financeira do devedor e de sua intenção de fraudar credores.

Ora, considerando-se que o termo legal da falência é 08/09/2011, conforme determinado na decisão conversora do pleito recuperatório em falência, são ineficazes em relação à massa falida todos os atos a título gratuito ocorridos até 02 (dois) anos antes do referido decreto falimentar.

Para GLADSTON MAMEDE¹, há ato gratuito assim:

¹ MAMEDE, Gladston. Direito Empresarial Brasileiro. Falência e Recuperação de Empresas. Vol. 4. 5 ed. Editora p. 393.

Tel.: (62) 4104-1993 / vivo (62) 9 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9 9981-1993
Tim (62) 9 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oi (62) 9 8504-1993
Tim (62) 9 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com





[...] quando a prestação nele concretizada não tem, para o seu beneficiário, um ônus. O empresário ou sociedade falida prestou mas não se beneficiou de uma contraprestação (uma vantagem jurídica). Gratuita, portanto, para o seu beneficiário, já que goza de uma vantagem sem assumir o ônus de contraprestar, ou seja, ônus de uma retribuição jurídica, como se dá nas relações jurídicas onerosas. (grifou-se)

Partindo desses ensinamentos, o mesmo doutrinador frisa que “a doação de bens é ato jurídico gratuito”² (grifou-se).

Sobre o assunto telado, VENOSA (apud BEZERRA FILHO³) brada que referido artigo consagra o princípio “segundo o qual o patrimônio do devedor é garantia geral do credor, que por isso mesmo não pode dele dispor gratuitamente, a menos que fique com bens suficientes no ativo para plena satisfação do passivo”.

Por sua vez, o doutrinado FÁBIO ULHOA COELHO⁴ acrescenta que “como os objetivos do empresário individual ou da sociedade empresária são sempre lucrativos, não se justificam atos de mera liberalidade, prática que, inclusive, importa em responsabilização dos administradores (LSA, art. 154, § 2º, a).” (grifou-se).

Sobre a consequência da declaração de ineficácia, estabelece o art. 136 da Lei n. 11.101/2005:

Art. 136. Reconhecida a ineficácia ou julgada procedente a ação revocatória, as partes retornarão ao estado anterior, e o contratante de boa-fé terá direito à restituição dos bens ou valores entregues ao devedor. (grifou-se)

Nesse sentido, em suas considerações derradeiras, GLADSTON MAMEDE⁵ conclui que o bem doado deve ser restituído à massa, assim:

² Idem. P. 394.

³ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação judicial e falências: Lei n. 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 9 ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 2013.

⁴ COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas. 9 ed. São Paulo. Saraiva: 2013. p. 454/455.

⁵ Idem. P. 394.





QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

Declarada ineficaz a prática do ato, a prestação realizada pelo empresário ou sociedade empresária deverá ser revertida: o bem doado ou cedido gratuitamente deverá ser restituído à massa: os serviços prestados gratuitamente deverão ser remunerados à massa, que poderá cobrá-los judicialmente; tendo havido remissão (perdão) de dívida, a massa poderá exigir o respectivo pagamento; feito o pagamento em nome de avalizado, poderá a massa voltar-se contra o credor que o recebeu, caso não tenha conseguido reembolsar do próprio avalizado ou de coobrigados anteriores. (grifou-se)

O período compreendido entre o termo legal da quebra e a sentença declaratória da falência deve ser compreendido, não meramente como *período suspeito*, mas como *período de insolvência presumida*. É que certos atos jurídicos realizados nesse período são objetivamente ineficazes em relação à massa falida, ou seja, também as pessoas nele envolvidas devem participar do concurso de credores como resultado da ineficácia desses atos (MAMEDE, 2012, p. 386)⁶.

Sobre a declaração de ineficácia, também ensina o renomado estudioso GLADSTON MAMEDE⁷:

[...] atribui-se **efeito retroativo absoluto para a força de atração (vis atractiva) do juízo universal**. Assim, a **declaração de ineficácia não exige a comprovação de consilium fraudis (de ajuste para fraudar credores), decorrendo simplesmente da realização do negócio durante o período de insolvência presumida**, ou seja, da mera ocorrência de fato que se subsuma às hipóteses desenhadas nos incisos do artigo 129. (grifou-se)

GLADSTON MAMEDE⁸ ainda acrescenta:

Não se questiona a validade ou não do ato jurídico, nem sua licitude ou ilicitude. Apenas se retira seu efeito em relação à massa falida, que, assim, tem direito, ela, à restituição da prestação que foi realizada pelo empresário ou sociedade empresária cuja falência posteriormente se declarou. **O negócio continua válido e eficaz em relação a terceiros, se os há, mas apenas ineficaz em relação à massa falida**. Não se faz necessário que a crise financeira seja notória, nem mesmo que a contraparte dela tivesse conhecimento. A parte beneficiária dos atos listados nos incisos I a VII do artigo assume a mesma condição dos credores: não é o fato de

⁶ MAMEDE, Gladston. *Direito Empresarial Brasileiro. Falência e Recuperação de Empresas*. Vol. 4. 5 ed. Editora Atlas S.A. – 2012. p. 386.

⁷ *Idem*. p. 387.

⁸ *Idem*. p. 387.

Tel.: (62) 4104-1993 / vivo (62) 9 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9 9981-1993
Tim (62) 9 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oi (62) 9 8504-1993
Tim (62) 9 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com



QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



conhecer o estado de insolvabilidade ou a crise econômico-financeira por que passa o empresário ou sociedade empresária que justifica a submissão ao juízo universal, mas o fato objeto da existência do crédito contra devedor cuja falência se decretou. (grifou-se)

Infere-se da leitura do art. 129, *caput*, da Lei n. 11.101/2005, quando dispõe que *"seja ou não intenção deste fraudar credores"*, que o **âmbito subjetivo das partes não interessa à declaração de ineficácia dos atos elencados em seus incisos**, mas apenas a expressão objetiva do negócio.

Sobre o assunto, a seguinte jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no agravo de instrumento de n. 200603231262, de relatoria da ilustre Desembargadora **BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**:

ANTÔNIO MARTIM registra a questão sob o seguinte ensinamento: Vê-se, desta forma, que os negócios que se enquadram no rol do art. 129 da Lei 11.101/2005 **poderão ser declarados ineficazes sem a exigência do consilium fraudis e sem a exigência da intenção de fraudar os credores**. A Lei, aqui, **através de presunção iuris et de iure, configura a existência dos elementos que autorizam a declaração de ineficácia do negócio jurídico**. O evento danoso, todavia, será cogitado na hipótese de o dano ocorrer contra a massa. Com efeito, se do negócio entabulado pelo falido durante o termo legal resultou lucro para a massa, não há porque ajuizar-se a revocatória ou pleitear-se a declaração da ineficácia do negócio. Não se pode deixar de considerar que o interesse jurídico a ser protegido, em caso de falência, é o interesse que os credores têm em receber os valores representativos de seus créditos. (*in*: Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, coordenação: Francisco Satiro de Souza Junior e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 464) (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM PROCESSO FALIMENTAR Nº 52795-6/186 (200603231262); COMARCA: GOIÂNIA) (grifou-se)

Ressalta-se que, o art. 129, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, prevê que *"a ineficácia poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo"*. Sob este prisma, oportunas e pertinentes também as lições extraídas do seguinte julgado do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

A alteração de maior envergadura no que concerne à ineficácia dos atos praticados pelo devedor antes da sentença de falência é a albergada pelo parágrafo único do artigo 129 que modificou o regime anterior. Na vigência do Decreto-lei 7.661/45, a ineficácia dos atos

Tel.: (62) 4104-1993 / vivo (62) 9 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br

Gilberto José Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9 9981-1993
Tim (62) 9 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.997
Oi (62) 9 8504-1993
Tim (62) 9 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00



do falido, tanto a denominada ineficácia objetiva, como a ineficácia subjetiva, só podiam ser reconhecidas pela via da ação revocatória. **A Lei de Recuperação e Falências prevê que a ineficácia poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo.** (TJSP: Ap. Civ. n. 543.731-4/0-00, rel. Pereira Calças, j. 25.6.2008) (grifou-se)

Logo, **devem as doações em questão serem declaradas ineficazes em relação à massa falida, retornando o valor doado ao patrimônio da Massa Falida.**

5 OS REQUERIMENTOS

Consoante o exposto, as Autoras requerem, inicialmente, o **deferimento dos benefícios da assistência da judiciária gratuita**, nos termos da **Súmula 481 do STJ**, ou, assim, não entendendo Vossa Excelência, **o diferimento das custas iniciais para pagamento ao final desta demanda**, conforme jurisprudência exposta no **item 2**.

Requerem também o **processamento desta exordial por dependência**, consoante arts. 76, parágrafo único, e 78, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/2005, para que, ao final, Vossa Excelência **julgue procedentes in totum os pedidos elencados nesta petição inaugural** para o fim de que:

I – promova-se a citação do Requerido para que, querendo, conteste os termos desta demanda, sob pena de, não o fazendo, incorrer nos efeitos da revelia;

II – seja **JULGADO PROCEDENTE o pedido principal desta demanda** para o fim de que **sejam DECLARADAS INEFICAZES em relação às Massas Falidas das empresas Autoras as doações realizadas em favor do Requerido**, e, de consequência, **determine-se o retorno da quantia total doada ao patrimônio das Massas Falidas**, **obrigando-se o Requerido a devolver o total dos valores em questão às Massas Falidas devidamente atualizados desde a data da doação até**

Tel.: (62) 4104-1993 / vivo (62) 9 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br

Gilberto Alcino Quirino
OAB/GO 37.878
O (62) 9 9981-1993
Tim (62) 9 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
O (62) 9 8504-1993
Tim (62) 9 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com



QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



a data da efetiva restituição correspondente, nesta data, a R\$3.844.640,11 (três milhões oitocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais e onze centavos);

III – a produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, especialmente os documentos anexos;

IV – a condenação do Requerido ao pagamento de verbas de sucumbência, honorários advocatícios e demais cominações de estilo;

V – a intimação do Ministério Público para que, querendo, manifeste-se no presente feito.

Manifesta interesse na realização de audiência de conciliação.

Dá-se à causa o valor de R\$3.844.640,11 (três milhões oitocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais e onze centavos).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 10 de abril de 2017.

Gilberto Jacintho Quirino

OAB/GO 37.878

Leandro Almeida de Santana

OAB/GO 36.957

Administrador Judicial do Grupo Coral

Tel.: (62) 4104-1993 / vivo (62) 9 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9 9981-1993
Tim (62) 9 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oi (62) 9 8504-1993
Tim (62) 9 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MASSA FALIDA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ de n. 01.092.071/0001-24, **MASSA FALIDA DE CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ de n. 03.677.044/0001-49, **MASSA FALIDA DE CONTAL SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ de n. 37.332.434/0001-07, todas com sede na Rodovia BR-153, Km 1.284, Quadra 73-A, Lts. 01/18, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.911-410, **representada por seu administrador judicial LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, **advogado (OAB/GO 36.957)**, inscrito no RG de n. 5965984, SSP/GO, e CPF de n. 006.092.235-42, com escritório profissional com sede na Rua 5, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 – 52 – 54 – 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1411, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.125-060.

OUTORGADO: GILBERTO JACINTHO QUIRINO, brasileiro, divorciado, advogado (OAB/GO 37.878), com escritório profissional com sede na Rua 5, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 – 52 – 54 – 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1411, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.125-060.

PODERES: as Outorgantes conferem ao Outorgado amplos poderes para, separada ou conjuntamente com o Administrador Judicial, ingressar (em) com ação declaratória de ineficácia em face do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), podendo, ainda, na defesa de seus interesses, apresentar (em) quaisquer tipos de defesas e recursos legais e constitucionais, arguir (em) exceção de incompetência, impedimento e suspeição, transigir (em), requer (em) expedição de alvarás, conferindo também todos os poderes especiais previstos no art. 105 do CPC, podendo, mais, substabelecer esses poderes a outrem, com ou sem reservas de poderes.

Goiânia-GO, 10 de abril de 2017.

LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA

Administrador Judicial da Massa Falida do Grupo Coral

Tel.: (62) 4104-1993 / (62) 9971-1993 E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, nº 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52-54-56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1411
Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.125-070

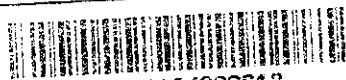
Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
tm (62) 9980-1993
oi (62) 9981-1993

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
tm (62) 8332-1993
oi (62) 8504-1993

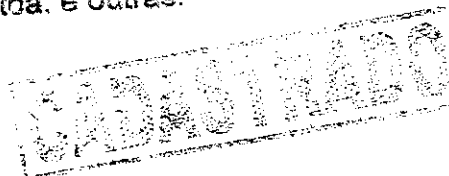
QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Processo n.: 201104886612
Natureza: Falência
Requerentes: Coral Administração e Serviços Ltda. e outras.



201104886612



09/01/2021 15:43:17 2101-1102-22-199887

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

MASSA FALIDA DO GRUPO CORAL, por seu Administrador Judicial já
qualificado nestes autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
dizer e requerer o que se segue:

A par de outras notícias já trazidas a estes autos acerca de supostas
doações a partidos políticos por parte do falido Lélvio Vieira Carneiro e empresa ligada
ao Grupo Coral, no dia 13/01/2017, foi publicada, no site do Goiás Real
(<http://www.goiasreal.com.br/noticia/5217/umanizzare-e-braco-da-coral-juntas-doaram-r-3-mi-a-marconi>) notícia de que empresa integrante do Grupo Coral,
juntamente com a empresa Umanizzare, teriam doado ao Governador de Goiás
MARCONI PERILLO, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), nas
eleições de 2010 e 2014, cerca de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (doc.
anexo).

Também o Jornal O Anápolis já publicou edição noticiando supostas
doações do Grupo Coral ao PSDB, partido ao qual é filiado o Governador de Goiás
(doc. anexo).

QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por sua vez, na edição do dia 14 de junho de 2014, o Jornal O Popular, em reportagem intitulada "Doação para campanhas rende altos contratos com governos", também noticiou acerca de supostas doações feitas pelo Grupo Coral, novamente ao PSDB, o qual teria recebido cerca de 1,8 milhão de reais, bem como ao Partido da Mobilização Nacional (PMN), ao qual teria sido doado R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Interessa à Massa Falida saber se as doações noticiadas realmente ocorreram, situação que caberia à Massa Falida ingressar com as medidas próprias para reaver esses valores em seu favor, com vistas à otimização de ativos, cuja finalidade precípua é o pagamento aos credores da Massa Falida.

Em razão disso, a Massa Falida do Grupo Coral requer sejam oficiados o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE), o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE-GO) e os PARTIDOS POLÍTICOS PSDB e PMN para que informem, encaminhando, se for o caso, os documentos pertinentes, acerca de todas e quaisquer doações efetuadas a esses partidos, bem como para que informem o TSE, TRE e PSDB acerca de doações realizadas ao Governador de Goiás MARCONI PERILLO, doações essas que tenham sido realizadas desde 02 (dois) anos antes do termo legal da falência do Grupo Coral, datado de 08/09/2011, ou seja doações realizadas desde 08/09/2009, tendo como doadores o Sr. LÉLIO VIEIRA CARNEIRO (CPF 025.735.391-72) ou quaisquer das empresas integrantes do Grupo Coral, quais sejam CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ de n. 01.092.071/0001-24), CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. (CNPJ de n. 00.680.835/0001-30), CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (CNPJ de n. 03.677.044/0001-49), CONTAL SEGURANÇA LTDA. (CNPJ de n. 37.332.434/0001-07), CONTAL EMPREITEIRA E REFORMAS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ de n. 02.669.075/0001-95), OREAL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL DE ASSESSORAMENTO LTDA. (CNPJ de n. 02.769.326/0001-77, ROTTA SERVIÇOS

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. (CNPJ de n. 04.347.115/0001-08), CORAL
SAT SEGURANÇA LTDA (CNPJ de n. 06.074.709/0001-18),
PRINCESINHA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA (CNPJ de n. 13.131.365/0001-05),
CORALPAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A (CNPJ de n. 11.514.319/0001-51)
e LC GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. (CNPJ de n. 11.290.738/0001-57).

Nesses termos.

Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 16 de janeiro de 2017.


Leandro Almeida de Santana

Administrador Judicial

OAB/GO 36.957

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

0098830-49.2017.8.09.0011 - Estado de Goiás

16/01/2017

Goiás de Verdade

Loandro Página inicial 20

Doação para campanhas rende altos contatos com governos



Curtir Comentar Compartilhar

29

Principais comentários

2 comentários

50 compartilhamentos

Escreva um comentário...

Wemberson Mateus Ribeiro Rises Qual é o e-mail desta página... É interessante e esclarecedora.
Ver tradução

Curtir · Responder · 1 · 16 de junho de 2014 às 20:25

Valdivino Nunes de Almeida aonde esta nossa justiça pra investigar esse camarada, nesse país pode tudo o essa robalheira na copa ninguém vai fazer nada nos gastamos mais q as tres ultimas copas e a imprensa se recusa a soinformar a sociedade que nao tem nada de graça de qualidade pra população nem segurança nem saúde e nem educação e nem estrada nem cadeias e leis pra colocar corrupto n cadeia, vamos acordar sociedade.
Curtir · Responder · 20 de junho de 2014 às 11:24

2 Respostas

Status Foto/video

Escreva algo nesta Página...

GOIÁS Goiás de Verdade
de
VERDADE 21 de julho de 2014 ·

MARCONI PERILLO, O ESTELIONATÁRIO, FARSANTE.

Como é farsante esse governador Marconi Perillo. Nas propagandas produzidas a peso de ouro o Estado esta uma maravilha. Nada há de errado. Segurança 100 % eficaz. Escolas públicas com um computador por aluno. Sistema de saúde às mil maravilhas, e por aí vai sua propaganda. Estado crescendo muito acima da média nacional. Ocorre, entretanto, que a realidade é outra. Veja essa matéria do Jornal "O Popular", edição de hoje. São cinco p... Ver mais

Ministério da

Goiás Facts

Português (Brasil) · English (United States) · Français (France) · Deutsch (Germany)

Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · Facebook © 2017

Camilla Moura curtiu a foto de Ivani Costa.

Vitória Roocha respondeu ao comentário de Wallian Junio.

Thamara Alves

Millena Almeida 1h

Daiana Rodrigues 54m

Raelma Valverde 4m

MAIS CONTATOS

Esses contatos não podem ver você no bate-papo.
Editar

Mariana Marques

Lourenço Araújo Santos

Gustavo Fernandes

Hilma E Antonella

Hebe Almeida

João Paulo Jota

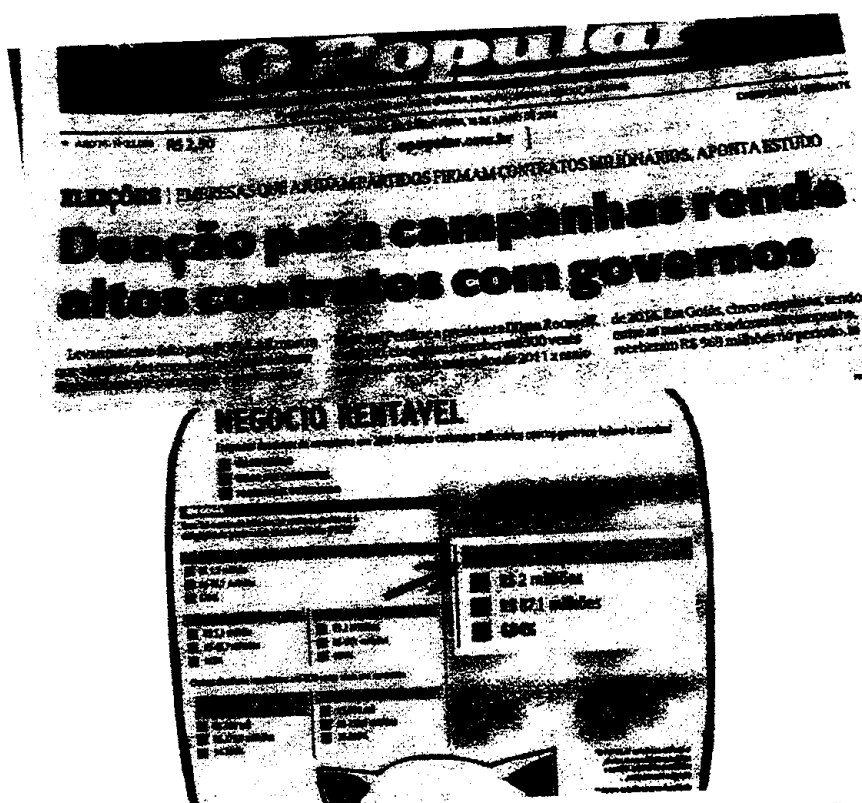
Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª VARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

[Handwritten signatures]
Pesquisar

<https://www.facebook.com/goiasdeverdade/photos/a.417413735044321.1073741828.415801098538918/586067714845588/>

16/01/2017

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª VARA CÍVEL
Assinado: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2017 19:49:00



Fotos da Linha do Tempo

Opções Compartilhar Enviar Curtir

GOIÁS Goiás de Verdade
VERDADE Curtir esta página · 16 de junho de 2014

Grupo Coral, citada na CPMI do Cachoeira, das maiores doadoras da campanha de Marcon Perillo. Entre elas está o Grupo Coral, a que mais recebeu dinheiro do Governo de

O jornal O Popular de hoje trás a relação de empresas doadoras da campanha de Marcon Perillo. Entre elas está o Grupo Coral. O do Coral, que se encontra entre os dez maiores doadores indiretos à campanha do governador Marconi. Através da Coral Adminis... Ver mais

Curtir Comentar Compartilhar

29

Principais comen

50 compartilhamentos

2 come

Wemberson Mateus Ribeiro Rises Qual é o e-mail desta página... É interessante e esclarecedora.

Ver tradução

Curtir · Responder · 1 · 16 de junho de 201 20:25

Valdivino Nunes de Almeida aonde esta nossa justiça pra investigar esse camarada, nesse pode tudo o essa robalheira na copa ninguém

Escreva um comentário...

13/01/2017

Umanizzare é braço da Coral; juntas doaram R\$ 3 mi a Marconi - via @goiasreal

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2017

GoiásReal



Curtir 147 mil

Início

Notícias

Opinião

Vídeos

Contato

Whatsapp

Você está em Início » Notícias

09/01/17 14651 visualizações

Umanizzare é braço da Coral; juntas doaram R\$ 3 mi a Marconi

952

23



Desde o massacre com a morte de dezenas de presos em Manaus (AM) na semana passada, a imprensa nacional passou a buscar informações sobre a Organização Social (OS) Umanizzare, responsável pela gestão do presídio em que 60 presos foram mortos em duelo de quadrilhas. A OS que atua no Amazonas nasceu em Goiás em um conglomerado de empresas liderado pelo grupo Coral e com ligação estreita com o governador Marconi Perillo (PSDB). Juntas, Coral e Umanizzare doaram R\$ 3 milhões a campanha do tucano.

Grande defensor do repasse de serviços públicos para OS, Marconi tinha como objetivo privatizar todos os presídios em

Outras notícias

Goianésia: Jalles dá calote de R\$ 350 mil em fornecedor da iluminação

Goianésia: Levantamento comprova rombo de R\$ 40 mi deixada por Jalles

Bruno: "Governador quer acabar com servidores públicos"

Barbárie! Homem é executado com 9 tiros na Avenida Rio Verde

José Nelto entra com representação contra José Eliton no MP

Thiago Peixoto esquece dos fracassos como Secretário e ataca Iris

Enquete em Porangatu: Para onde deve ir a verba de mídia?

Porangatu: Eronildo rebate acusações de sucessor

+ veja mais notícias

<http://www.goiasreal.com.br/noticia/5217/umanizzare-e-braco-da-coral-juntas-doaram-r-3-mi-a-marconi>

1/3

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
CÂMARA CÍVEL
JULGADO: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

13/01/2017

Umanizzare é braço da Coral; juntas doaram R\$ 3 mi a Marconi - via @goiasreal

Goiás. Durante anos, parte da gestão já cabia ao grupo Coral, que hoje tem passivo de R\$ 200 milhões. Ao contrário, a Umanizzare é uma empresa viável e faturou só no ano passado mais de R\$ 600 milhões no Amazonas. O projeto de terceirização da gestão das cadeias em Goiás foi paralisado após Marconi ser surpreendido pela tragédia humana em Manaus.

As informações que vieram à tona até aqui são graves. O governador Marconi transformou-se em grande lobista das OS, defendendo a implantação delas em Goiás e em outros Estados. Não por outro motivo, foi financiado por elas em 2010 e 2014, quando disputou e eleito e reeleito governador e recebeu no total R\$ 3 milhões.

Agora, com um escândalo de proporções nacionais envolvendo uma organização social, que tanto gosta de promover, o Marconi se cala. Aliás, é praxe o tucano silenciar-se diante de escândalos que o cercam.

2 comentários

Classificar por Mais antigos



Adicionar um comentário...



Delcio Batista · Universidade do Estado do Amazonas
Terceirizar pra roubar o érrario e ficar rico.
Curtir · Responder · 10 de janeiro de 2017 00:04



João Mendes · Goiânia
Esse tal de Marconi tem que ficar na mesma cela que o Zé Dirceu.
Curtir · Responder · 10 de janeiro de 2017 08:42

Facebook Comments Plugin

Mande pra gente, via Whatsapp, denúncias, textos, vídeos e fotos sobre a realidade do Estado de Goiás. Whatsapp do Goiás Real: (62) 8453 6115. Vamos preservar sua identidade, se for do seu interesse.

15 + lidas

31/10/2015

Marconi decreta o fim do concurso público para os professores

11/04/2016

Operação Lava Jato: Sergio Moro está na cola de Marconi Perillo

07/05/2015

Cheque devolvido: PSDB de Goiás dá calote de R\$ 117 mil em gráfica

15/10/2015

Marconi acaba com quinquênio e licença-prêmio dos servidores

18/12/2015

Inédito! A primeira-dama que se aposentou por trabalho voluntário

15/08/2016

Escândalo! Paciente acusa Hugo de maus-tratos

25/02/2016

Repórter da TV Record retruca e tira Marconi do sério; Veja vídeo

23/08/2016

<http://www.goiasreal.com.br/noticia/5217/umanizzare-e-braco-da-coral-juntas-doaram-r-3-mi-a-marconi>

+ lidas dos últimos 30 dias

20/12/2016

Por que Gustavo Lima cobra R\$ 90 mil fora de GO e R\$ 1 milhão aqui?

09/01/2017

Porangatu: Primeira-dama já começa ostentar e choca população

04/01/2017

Não é só Valéria: irmã de Marconi ganha quase R\$ 15 mil no TJ

08/01/2017

Além de IPVA mais alto do país, goianos pagarão pedágio de R\$ 30

15/12/2016

Virada: Marconi paga R\$ 1 milhão por show com Gustavo Lima

23/12/2016

Em Goiás, até quem ganha R\$ 1,8 mil pode não ter salário dia 30

03/01/2017

Marconi exonera comissionados e declara guerra aos servidores

18/12/2016

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
CÂMARA CÍVEL

USUÁRIO: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

2/3

16/01/2017

Empreiteira ligada a Cachoeira que financiou campanha de Marconi recebeu R\$87,1 milhões do Estado - Jornal O Anápolis

Top Menu



(https://oanapolis.com.br/)

**Caldas Novas**a partir de R\$76 R\$122 Hotéis? trivago
trivago.com.br

Main Menu

Empreiteira ligada a Cachoeira que financiou campanha de Marconi recebeu R\$87,1 milhões do Estado

17/06/2014 (https://oanapolis.com.br/empreiteira-que-financiou-campanha-de-marconi-recebeu-r871-milhoes-do-estado/) Dilmar Ferreira
(https://oanapolis.com.br/author/dilmar/)



O Grupo Coral foi citado várias vezes no Relatório da CPI do Cachoeira, como uma das empresas doadoras da campanha eleitoral de 2010 para o PSDB e para o candidato Marconi Perillo. Agora o jornal O Popular trás uma reportagem mostrando que o referido grupo recebeu do atual governo aproximadamente R\$87,1 milhões. Esse e o modelo de financiamento que o Congresso Nacional insiste em manter. Com esse sistema os gastos com campanhas eleitorais vão aumentando a cada eleição, transformando o processo eleitoral em um verdadeiro balcão de negócio. Para tapear a sociedade faz-se campanha pelo voto limpo e contra a venda do voto, esquecendo que quando o voto chega à urna ele já está superfaturado com dinheiro desse balcão de negócio, aonde quem dá mais dinheiro para as campanhas eleitorais, recebe mais em prebendas públicas, ou seja, em obras, algumas vezes com valores muito além do real. Outro fator negativo para esse modelo de financiamento de campanha é o fato do sucesso eleitoral dos representantes de grupos econômicos poderosos em detrimento de intelectuais e idealistas que perdem as eleições por não entrar nesse jogo sujo. E por falar em jogo, esse grupo empresarial que recebeu do atual Governo mais de R\$87,1 milhões, teve seu nome intrinsecamente ligado ao caso Cachoeira, já que ela era uma das empresas que contavam com o interesse direto de Carlinhos.

Não obstante o Grupo Coral também teve seu imbrólio no caso Cachoeira, com interferência direta de Jayme Rincon atendendo pedidos do Contraventor na questão da entrega de refeições na CEPAIGO.

Carlos Cachoeira fica revoltado com um parecer que Ronald Bicca e Marcelo Siqueira (Procuradores do Estado de Goiás) exararam em contrariedade ao que tinha sido combinado com o chefe da quadrilha, de modo que a empresa CORAL (que disputava com a CIAL - de propriedade dos membros da organização - um contrato de fornecimento de alimentação para um presídio) fora indicada como vencedora do contrato. Entre outras articulações para reverter a decisão (inclusive a propositura de ações judiciais), o grupo criminoso utilizou-se da influência e do poder de Jayme Rincon para fazer com que a CIAL fosse

https://oanapolis.com.br/empreiteira-que-financiou-campanha-de-marconi-recebeu-r871-milhoes-do-estado/

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
33 CÂMARA CÍVEL
Despacho: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

16/01/2017

Empreiteira ligada a Cachoeira que financiou campanha de Marconi recebeu R\$87,1 milhões do Estado – Jornal O Anápolis

até que a quadrilha pudesse articular uma forma de reverter a decisão administrativa e direcionar o contrato para a CIAL. Jayme Rincon continua agindo para atender aos interesses da Organização Criminosa no caso de fornecimento de alimentação para os presídios goianos, ou seja, visa conseguir que a empresa CORAL abra mão do fornecimento em benefício da empresa CIAL. Cachoeira mobilizou-se, junto a Wladimir, Bicca e Marcelo Siqueira, para rescindir o contrato da empresa CORAL, a fim de favorecer a empresa CIAL, que seria da propriedade de Carlinhos Cachoeira, tudo indicando que providências administrativas foram adotadas para a rescisão do contrato em questão. Todos querem essa bolada, tanto a Coral reivindicava a licitação por ter doado para a campanha de Marconi, quanto Cachoeira, o maior financiador de Marconi Perillo. Como vimos, todos aqueles envolvidos no caso Cachoeira no governo de Marconi tem lucro e retorno garantido. E hoje Goiás sofre na mal de um poder totalmente corrupto e marginal.

POSTED UNDER SEM CATEGORIA ([HTTPS://OANAPOLIS.COM.BR/CATEGORIA/SEM-CATEGORIA/](https://oanapolis.com.br/categoria/sem-categoria/))

← Chegou a vez dos pequenos partidos, os quais podem fomentar um leilão de ofertas (<https://oanapolis.com.br/chegou-a-vez-dos-pequenos-partidos-os-quais-podem-fomentar-um-leilao-de-ofertas/>)

Fantástico escancara o CEPAGO, mas vai continuar do mesmo jeito (<https://oanapolis.com.br/fantastico-escancara-o-cepaigo-mas-vai-continuar-do-mesmo-jeito/>) →

Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

Publicar comentário



ELEIÇÕES 2016 ANÁPOLIS

<https://oanapolis.com.br/empreiteira-que-financiou-campanha-de-marconi-recebeu-r871-milhoes-do-estado/>

277

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

30.70
Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

Processo n.: 2011.0488.6612

DECISÃO

I RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Massa Falida do Grupo Coral para que sejam expedidos ofícios ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) e diversos partidos políticos, bem como ao Governador de Goiás Marconi Perillo para que informem acerca de eventuais doações que tenham sido efetuadas a esses partidos e ao Governador de Goiás por quaisquer das empresas que integram o Grupo Coral ou pelo falido Lélvio Vieira Carneiro.

A partir da fl. 29.754, constam vários pedidos de habilitação de crédito e impugnação à relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial.

É o relatório. **Fundamento e decido.**

II FUNDAMENTAÇÃO

Eventuais doações realizadas pela Massa Falida do Grupo Coral, ainda quando estas não se encontravam em estado falimentar, interessam à otimização de ativos da massa para pagamento aos credores, considerados que são atos ineficazes em relação à massa falida, nos termos do art. 129, inciso IV e VII, da Lei n. 11.101/2005.

Assim, ao menos em tese, caso se comprove as supostas doações noticiadas pela massa falida, é de interesse da massa a declaração de ineficácia desses atos.

Tangente aos vários pedidos de habilitações de crédito quirografários, bem assim as impugnações à relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, devem ser processadas em apartado, nos termos dos arts. 8º e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

Por sua vez, as habilitações de crédito trabalhistas devem ser feitas diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005 e Provimento n. 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, pelo que determino seu desentranhamento para entrega dos documentos ao Administrador Judicial.

III DISPOSITIVO

Posto isso, DEFIRO o pedido da Massa Falida do Grupo Coral de que sejam expedidos ofícios ao TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE), o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE-GO) e os PARTIDOS POLÍTICOS PSDB e PMN para que informem, encaminhando, se for o caso, os documentos pertinentes, acerca de todas e quaisquer doações efetuadas a esses partidos, bem como para que informem o TSE, TRE e PSDB acerca de doações realizadas ao eminente Governador de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, doações essas que tenham sido realizadas desde 02 (dois) anos antes do termo legal da falência do Grupo Coral, datado de 08/09/2011, ou seja doações realizadas desde 08/09/2009, tendo como doadores o Sr. LÉLIO VIEIRA CARNEIRO (CPF 025.735.391-72) ou quaisquer das empresas integrantes do Grupo Coral, quais sejam CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ de n. 01.092.071/0001-24), CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. (CNPJ de n. 00.680.835/0001-30), CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (CNPJ de n. 03.677.044/0001-49), CONTAL SEGURANÇA LTDA. (CNPJ de n. 37.332.434/0001-07), CONTAL EMPREITEIRA E REFORMAS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ de n. 02.669.075/0001-95), OREAL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL DE ASSESSORAMENTO LTDA. (CNPJ de n. 02.769.326/0001-77, ROTA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. (CNPJ de n. 04.347.115/0001-08), CORAL SAT SEGURANÇA LTDA (CNPJ de n. 06.074.709/0001-18), PRINCESINHA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA (CNPJ de n. 13.131.365/0001-05), CORALPAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A (CNPJ de n. 11.514.319/0001-51) e LC GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. (CNPJ de n. 11.290.738/0001-57).

Desentranhem-se destes autos para **processamento em apartado** as petições e documentos de f. 29.754/29.814 (ALGAR TELECOM S/A) e f. 30.723/30.796 (UNIÃO).

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito

30885
Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CAMARA CÍVEL
USUÁRIO: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

**Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível**

Desentranhe-se para entrega ao Administrador Judicial para habilitação do respectivo crédito no **quadro-geral de credores** as petições e documentos de fls. 30.79830.807 (FLÁVIO DE LIMA GOMES), f. 30.808/30.814 (ALEX ALVES DE FREITAS) e f. 30.852/30.861 (UNIÃO).

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Aparecida de Goiânia-GO, 18 de janeiro de 2017.

HAMILTON GOMES CARNEIRO

Juiz de Direito

Juiz de Direito

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
US 001011-15 ANDRÉ ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

Ofício n. 012/2017 GAB.

Aparecida de Goiânia-GO, 18 de janeiro de 2017.

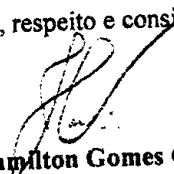
Autos do processo n.: 2011.0488.6612
Requerente: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e outras
Natureza: FALÊNCIA

Assunto: solicita informações acerca de doações a partidos políticos e outro.

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral:

Externando os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência informações comprovadas acerca de **todas e quaisquer doações** efetuadas aos partidos políticos Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido da Mobilização Nacional (PMN), Partido Trabalhista Nacional (PTN), Democratas (DEM) e Partido Social Democrático (PSD), bem como ao Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, que tenham sido realizadas desde 02 (dois) anos antes do termo legal da falência do Grupo Coral, datado de 08/09/2011, ou seja, **desde 08/09/2009**, tendo como doadores o **Sr. LÉLIO VIEIRA CARNEIRO** (CPF 025.735.391-72) ou quaisquer das empresas integrantes da Massa Falida do **GRUPO CORAL**, quais sejam CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ de n. 01.092.071/0001-24), CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. (CNPJ de n. 00.680.835/0001-30), CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (CNPJ de n. 03.677.044/0001-49), CONTAL SEGURANÇA LTDA. (CNPJ de n. 37.332.434/0001-07), CONTAL EMPREITEIRA E REFORMAS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ de n. 02.669.075/0001-95), OREAL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL DE ASSESSORAMENTO LTDA. (CNPJ de n. 02.769.326/0001-77, ROTA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. (CNPJ de n. 04.347.115/0001-08), CORAL SAT SEGURANÇA LTDA (CNPJ de n. 06.074.709/0001-18), PRINCESINHA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA (CNPJ de n. 13.131.365/0001-05), CORALPAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A (CNPJ de n. 11.514.319/0001-51) e LC GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. (CNPJ de n. 11.290.738/0001-57).

Ao ensejo, renovo-lhe votos de apreço, respeito e consideração.
Respeitosamente,


Hamilton Gomes Carneiro
Juiz de Direito

A Sua Excelência o Senhor

Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CEP: 70.070-600

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
JUSCÍDIO CARNEIRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 18/01/2017 às 15:53

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920171627374

Documento: Ofício 0112017.pdf

Remetente: Gabinete Hamilton Gomes Carneiro (Nathalia Matos Maia)

Destinatário: Presidência (TRE-GO)

Data de Envio: 18/01/2017 15:49:49

Assunto: Autos do processo nº 2011.0488.6612 Referente ao processo de falência da recuperanda Coral Administração e serviços LTDA

Imprimir

Malote Digital - Assinatura e Publicação Digital



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2017 17:18:43

Assinado por CARLA SOARES SIQUEIRA

Validação pelo código: 10413564556537985, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

**Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível**

Ofício n. 011/2017 GAB.

Aparecida de Goiânia-GO, 18 de janeiro de 2017.

Autos do processo n.: 2011.0488.6612

Requerente: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e outras

Natureza: FALÊNCIA

Assunto: solicita informações acerca de doações a partidos políticos e outro.

Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:

Externando os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, informações comprovadas acerca de **todas e quaisquer doações** efetuadas aos partidos políticos Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido da Mobilização Nacional (PMN), Partido Trabalhista Nacional (PTN), Democratas (DEM) e Partido Social Democrático (PSD), bem como ao Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, que tenham sido realizadas desde 02 (dois) anos antes do termo legal da falência do Grupo Coral, datado de 08/09/2011, ou seja, **desde 08/09/2009**, tendo como doadores o Sr. **LÉLIO VIEIRA CARNEIRO** (CPF 025.735.391-72) ou **quaisquer das empresas integrantes da Massa Falida do GRUPO CORAL**, quais sejam CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ de n. 01.092.071/0001-24), CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. (CNPJ de n. 00.680.835/0001-30), CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (CNPJ de n. 03.677.044/0001-49), CONTAL SEGURANÇA LTDA. (CNPJ de n. 37.332.434/0001-07), CONTAL EMPREITEIRA E REFORMAS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ de n. 02.669.075/0001-95), OREAL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL DE ASSESSORAMENTO LTDA. (CNPJ de n. 02.769.326/0001-77, ROTA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. (CNPJ de n. 04.347.115/0001-08), CORAL SAT SEGURANÇA LTDA (CNPJ de n. 06.074.709/0001-18), PRINCESINHA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA (CNPJ de n. 13.131.365/0001-05), CORALPAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A (CNPJ de n. 11.514.319/0001-51) e LC GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. (CNPJ de n. 11.290.738/0001-57).

Ao ensejo, renovo-lhe votos de apreço, respeito e consideração.

Respeitosamente,


Hamilton Gomes Carneiro

Juiz de Direito

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Praça Cívica, 300, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 18/01/2017 às 16:01

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920171627413

Documento: oficio 0122017.pdf

Remetente: Gabinete Hamilton Gomes Carneiro (Nathalia Matos Maia)

Destinatário: Secretaria-Geral (TSE)

Data de Envio: 18/01/2017 15:59:30

Assunto: Autos do processo nº 2011.0488.6612 Referente ao processo de falência da recuperanda Coral Administração e serviços LTDA



Imprimir

Seu Malote Digital está disponível em: <https://maoredigital.tjgo.jus.br/maoredigital/popup.jsf>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2017 17:18:43

Assinado por CARLA SOARES SIQUEIRA

Validação pelo código: 10413564556537985, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 18/01/2017 às 16:01

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920171627413

Documento: oficio 0122017.pdf

Remetente: Gabinete Hamilton Gomes Carneiro (Nathalia Matos Maia)

Destinatário: ACP (TSE)

Data de Envio: 18/01/2017 15:59:30

Assunto: Autos do processo nº 2011.0488.6612 Referente ao processo de falência da recuperanda Coral Administração e serviços LTDA

imprimir

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Assento: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Ofício PRES nº 10/2017

Goiânia, 15 de fevereiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. HAMILTON GOMES CARNEIRO

Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia/GO

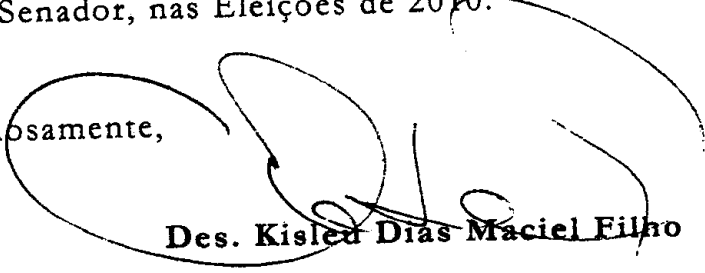
Assunto: Informação sobre doações efetuadas aos partidos políticos e ao Governador do Estado de Goiás – Ofício nº 11/2017 GAB (Autos nº 2011.0488.6612)

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente expediente para, em resposta ao ofício nº 11/2017, encaminhar as cópias encontradas de doações realizadas por Empresas pertencentes ao Grupo Coral, destinadas ao **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)**, dentro do espaço temporal solicitado.

Informo, ainda, que foram encontradas doações para o **COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN)** e para o candidato **DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES** ao cargo de Senador, nas Eleições de 2010.

Atenciosamente,


Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Presidente

01. 352. 895/001-12

30.20
Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
USUÁRIO: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

Demonstrativo de Doações Recebidas

Partido : Partido da Social Democracia Brasileira
Órgão do Partido : Estadual

UF/Município : GO/GOIÂNIA

Ano: 2010

Data	Espécie Recurso	Doador	CPF/CNPJ	Valor R\$
2/12/2010	Dinheiro	CARLOS ROBERTO CAVALCANTE	488.478.611-91	R\$ 34,00
2/12/2010	Dinheiro	ALVINA FERREIRA CORDEIRO	354.231.451-04	R\$ 20,00
2/12/2010	Dinheiro	ADRIANO RODRIGUES	341.353.591-91	R\$ 100,00
2/12/2010	Dinheiro	ADALBERTO EVANGELISTA	004.577.101-44	R\$ 56,00
2/12/2010	Dinheiro	CARITA BESSA DE SOUZA	515.529.221-20	R\$ 37,47
2/12/2010	Dinheiro	ZEZILDA LUCIA DE MATOS	436.312.236-68	R\$ 21,00
2/12/2010	Dinheiro	CARLOS ALBERTO R.DA SILVA	425.284.983-20	R\$ 34,03
2/12/2010	Dinheiro	VALFRANO QUIRINO	842.216.901-00	R\$ 38,00
2/12/2010	Dinheiro	MARIA DIVINA DOS SANTOS	454.298.981-04	R\$ 12,00
2/12/2010	Dinheiro	VESPESIANO BATISTA	165.300.711-72	R\$ 31,00
2/12/2010	Dinheiro	MAURICIO ANTONIO DOS SANTOS	324.259.101-15	R\$ 50,00
2/12/2010	Dinheiro	DINORA RODRIGUES DE PAULA	276.497.681-04	R\$ 47,58
2/12/2010	Dinheiro	CELIO CAMPOS FREITAS	320.735.691-53	R\$ 50,00
2/12/2010	Dinheiro	CLAUZA DE LOURDES	227.805.801-00	R\$ 20,00
2/12/2010	Dinheiro	CORIVALDO DE FREITAS	058.866.271-20	R\$ 120,00
2/12/2010	Dinheiro	CRUZ TEIXEIRA DE CARVALHO	010.742.611-00	R\$ 20,00
2/12/2010	Dinheiro	DELANO CAVALCANTI	152.413.781-20	R\$ 120,00
2/12/2010	Dinheiro	DERVANI DE F.MARQUES	093.733.731-53	R\$ 12,00
2/12/2010	Dinheiro	CARMEM CRISTINA MAROC	253.466.281-34	R\$ 21,00
2/12/2010	Dinheiro	NELSON LEVINO PEREIRA	191.031.401-30	R\$ 10,00
2/12/2010	Dinheiro	DOMINGOS VALDOMIRO	195.932.361-04	R\$ 62,00
2/12/2010	Dinheiro	DIVINO PINTO GONÇALVES	050.216.341-00	R\$ 21,00
2/12/2010	Dinheiro	PAULINO GOMES TAVEIRA	443.159.967-34	R\$ 61,00
2/12/2010	Dinheiro	RENY PEREIRA DE JESUS	254.178.271-34	R\$ 17,00
2/12/2010	Dinheiro	SANTA MARIA CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA	01.360.433/0001-10	R\$ 31.663,11
2/12/2010	Dinheiro	ENGECAI CONSTRUÇÕES LTDA	03.232.361/0001-51	R\$ 15.587,17
2/12/2010	Dinheiro	CYRO MIRANDA GIFFORD	070.871.448-04	R\$ 500,00
2/12/2010	Dinheiro	JOSE TAVEIRA DA ROCHA	002.444.221-68	R\$ 150,00
2/12/2010	Dinheiro	ISABEL CECILIA T.COR	133.146.021-20	R\$ 90,00
2/12/2010	Dinheiro	NELSON DE SALLES GUERRA GUZO	004.547.611-04	R\$ 120,00
2/12/2010	Dinheiro	CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA	00.680.835/0001-30	R\$ 100.500,00
2/12/2010	Dinheiro	CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	01.082.071/0001-24	R\$ 15.000,00
2/12/2010	Dinheiro	CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	03.677.044/0001-49	R\$ 20.000,00
2/12/2010	Dinheiro	WALTERCI DE MELO	123.615.771-00	R\$ 100.000,00
2/12/2010	Dinheiro	JBS S/A	02.916.265/0001-60	R\$ 100.000,00
Total				R\$ 849.443,82

GOIÂNIA-GO, 31 de dezembro de 2010

LEONARDO MOURA VILELA
PresidenteEDEMUNDO DIAS DE OLIVEIRA
TesoureiroWALDETE FALEIROS
Contabilista/CRC n.º - 012778Assinado eletronicamente conforme Lei 11.416/2006
Em: 31/01/2017 16:01:02
Por: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

TRE

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Eleições 2010

Consulta aos doadores e fornecedores de campanha

Versão: 1.1.8

Consulta aos doadores e fornecedores de campanha de Comitê

☒ Candidato ☒ Comitê Financeiro / Direção Partidária

Tipo
☒ Receitas ☐ Despesas

Filtro por comitê financeiro

Tipo do Comitê:

Unidade Federativa:

Partido:

Filtro por doador

Nome:

CPF ou CNPJ:

Espécie do Recurso

CORAL ADMINISTRACAO E SERVI

01.092.071/0001-24

Localizar Doador

Limpar

Localizar Comitê/Partido

Limpar

Resumo

Exportar como planilha

Data Entrega:

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Tipo Comitê	Partido	UF
CORAL ADM E SERVICOS LTDA	01.092.071/0001-24	23/09/10	330000002555	50.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMN	GO
CORAL ADM E SERVICOS LTDA	01.092.071/0001-24	21/09/10	330000002557	150.000,00	Transferência eletrônica	Comitê Financeiro Único	PMN	GO
CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	01.092.071/0001-24	15/09/10	45000100440	350.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	GO
CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	01.092.071/0001-24	17/09/10	45000100443	235.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	GO
CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	01.092.071/0001-24	10/09/10	45000100434	225.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	GO
Total de Receitas R\$ 1.010.000,00								

30/1/2017

despesas2010/abrirTelaReceitaComite.actor

http://spce2010.tse.jus.br/spceweb.consulta.rece

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

SPCE 2010 - Consulta Financiamento Eleitoral e Gastos de Campanha

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Eleições 2010

Consulta aos doadores e fornecedores de campanha

Versão: 1.1.1.8

Consulta aos doadores e fornecedores de campanha de Comitê

☒ Candidato ☒ Comitê Financeiro / Direção Partidária

Tipo

☒ Receitas ☐ Despesas

Filtro por comitê financeiro

Tipo do Comitê:

Unidade Federativa:

Partido:

Filtro por doador

Nome:

CPF ou CNPJ:

Espécie do Recurso

CORAL EMPRESA DE SEGURANÇ

03.677.044/0001-49

Localizar Doador

Limpar

Localizar Comitê/Partido

Limpar

Resumo

Exportar como planilha

Data Entrega:

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Tipo Comitê	Partido	UF
CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	03.677.044/0001-49	09/09/10	45000100436	122.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	GO
CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	03.677.044/0001-49	17/09/10	45000100442	265.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	GO
CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	03.677.044/0001-49	15/09/10	45000100441	400.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	GO
CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	03.677.044/0001-49	10/09/10	45000100437	275.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	GO
Total de Receitas R\$ 1.062.000,00								

30/1/2017

http://spce2010.tse.jus.br/spceweb.consulta.rec despesas2010/resumoReceitasByComite.acti

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

309

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Eleições 2010

Consulta aos doadores e fornecedores de campanha

Versão: 1.1.9

Consulta aos doadores e fornecedores de campanha de Comitê

☒ Candidato ☒ Comitê Financeiro / Direção Partidária

Filtro por comitê financeiro

☒ Receitas ☐ Despesas

Tipo do Comitê:

Unidade Federativa:

Partido:

Filtro por doador

Nome:

CPF ou CNPJ: 02.669.075/0001-95

Espécie do Recurso

CONTAL EMPREITEIRA E REFORM

Localizar Comitê/Partido

Localizar Doador

Limpar

Resumo Exportar como planilha

Data Entrega:

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Tipo Comitê	Partido	UF
CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	02.669.075/0001-95	27/08/10	45000100421	60.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	GO
CONTAL EMPREITEIRA E REFORMADORA DE SERVIÇOS LTDA	02.669.075/0001-95	06/09/10	45000100433	200.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	GO
Total de Receitas R\$ 260.000,00								

http://spce2010.tse.jus.br/spceweb.consulta.recei ydespesas2010/resumoReceitasByComite.acti

27/1/2017

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Assessorio: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Eleições 2010

Consulta aos doadores e fornecedores de campanha

Versão: 1.1.8



Consulta aos doadores e fornecedores de campanha de Comitê

☒ Candidato ☒ Comitê Financeiro / Direção Partidária

Filtro por comitê financeiro

Tipo

☒ Receitas ☐ Despesas

Tipo do Comitê:

Unidade Federativa:

Partido:

Filtro por doador

Nome:

CPF ou CNPJ:

Espécie do Recurso

CONTAL EMPREITEIRA E REFORM

02.669.075/0001-95



Localizar Comitê/Partido

Limpar

Localizar Doador

Limpar

Resumo

Exportar como planilha

Data Entrega:

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Tipo Comitê	Partido	UF
CONTAL SEGURANCA LTDA	37.332.434/0001-07	09/09/10	45000100435	200.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	PSDB	GO
Total de Receitas R\$ 200.000,00								

30/1/2017

<http://spce2010.tse.jus.br/spceweb.consulta.rece> despesas2010/abrirFelaReceitaComite.action

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício nº 494 GAB-SPR

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. HAMILTON GOMES CARNEIRO

Juiz da 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia -GO

Assunto: Informações. Doações.

Referência: Processo nº 2011.0488.6612

Senhor Juiz,

De ordem, em atenção ao Ofício nº 012/2017-GAB, que solicita informações sobre doações de campanha efetuadas aos partidos PSDB, PMN, PTN, DEM e PSD, bem como ao governador do Estado de Goiás, senhor Marconi Ferreira Perillo Júnior que tenham sido realizadas desde 08 de setembro de 2009, tendo como doadores o senhor Lélvio Vieira Carneiro ou quaisquer das empresas integrantes da massa falida do grupo Coral, encaminho a Vossa Excelência mídia contendo a relação das doações identificadas neste Tribunal.

Respeitosamente,

Luciano Felício Fuck

Secretário-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FELÍCIO FUCK, SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA**, em 20/02/2017, às 11:50, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0377475&crc=178E9A1A, informando, caso não preenchido, o código verificador **0377475** e o código CRC **178E9A1A**.

2017.00.000000427-6

Documento nº 0377475

Valor: R\$ 3.844.640,11 | Classificador:
Cumprimento de sentença (CPC)
3ª CÂMARA CÍVEL
Assinado: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Data: 12/02/2021 10:44:00